



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 e Fax: 2022-9503 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 2167/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 27 de junho de 2017.

Ao Senhor

PAULO MAURICIO BELINI

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIACAO FILANTROPICA 12 DE OUTUBRO

CNPJ 50.827.682/0001-89

AVENIDA ITAVUVU, 4500, JARDIM SANTA CECILIA

18078005 – SOROCABA/SP

Assunto: Requerimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

Referência: Processo nº 23000.051793/2016-04

Senhor Representante Legal,

1. A Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEBAS/MEC informa que o requerimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS de nº 23000.051793/2016-04 dessa entidade foi **DEFERIDO** conforme portaria em anexo.
2. Para orientar a entidade sobre o protocolo de novo requerimento para renovação do certificado, sugere-se a leitura da Cartilha “O que é o CEBAS Educação?”, com informações sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação e orientações acerca do procedimento de concessão/renovação do certificado.
3. Em caso de dúvidas, solicita-se à entidade encaminhar consulta ao Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional – NAPI, pelo endereço <http://cebas.mec.gov.br/>, clicando na aba FALE CONOSCO. O NAPI é um canal institucional criado pelo MEC especificamente para esclarecer as dúvidas das entidades com maior precisão e rapidez.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Pereira Martins, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 04/08/2017, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0724016** e o código CRC **DB443563**.



PORTARIA Nº 944, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 202/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20078898;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ensino Superior de Floriano, com sede na Rua Félix Pacheco, 1206, Mangueira, Município de Floriano, Estado do Piauí, mantida pelo Centro Integrado de Ensino Superior de Floriano Ltda., com sede em Floriano, no Estado do Piauí (CNPJ nº 04.899.971/0001-76).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 945, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200814198;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade do Sudeste Goiano - FASUG, com sede na Avenida Lino Sampaio, nº 79, bairro Centro, Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, mantida pela Faculdade do Sudeste Goiano Ltda. - EPP, com sede no mesmo endereço (CNPJ nº 03.404.395/0001-86).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 946, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 234/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201102593;

Art. 2º Fica recredenciada a Escola Superior Madre Celeste, situada à Estrada da Providência, nº 10, bairro Coqueiro, município de Ananindeua, estado do Pará, mantida pela Sociedade Civil Integrada Madre Celeste Ltda., localizada no mesmo município e estado (CNPJ nº 63.887.756/0001-14).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 947, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 455/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359712;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPHI, com sede na Av. Engenheiro Max de Souza nº 952, Bairro Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pelo CIEPHI - Centro Integrado de Estudos e Pesquisa do Homem Ltda., com sede no mesmo Município (CNPJ nº 01.174.568/0001-91).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 948, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 211/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077167;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Vale do Iperucú, com sede na Rua Bom Pastor, nº 425, Centro, no Município de Caxias, Estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. (CNPJ nº 03.963.172/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 949, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 560/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406342;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Metropolitana de Teresina, localizada na Rua Simon Bolívar nº 2400, Quadra 7, Lote 14, Parque Flamboyant, bairro Itararé, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela SOEM - Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. - EPP, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, Chapadão, Município de Parnarama, Estado Maranhão (CNPJ 18.505.624/0001-26).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeada pela Portaria IFMG nº 1.328, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, de 22/09/2015, publicada no DOU de 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a partir do dia 04 de agosto de 2017 ao dia 03 de agosto de 2018, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 015/2016 - Professor Substituto - IFMG - Campus Ouro Preto, de 30 de junho de 2016, publicado no DOU nº 125, em 01 de julho de 2016, seção 3, página 64-65, homologado em 03/08/2016, no DOU nº 148, Seção 3, página 46.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria seja divulgada publicada no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviços do IFMG - Campus Ouro Preto.

Art. 3º Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS LAIA

PORTARIA Nº 955, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e conforme consta do processo e-MEC nº 201208599, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito o Despacho do Ministro, de 11 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2017, Seção 1, página 25, que trata do indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdades Integradas da UIPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO Em 3 de agosto de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 188/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação SERES/MEC, expressa na Portaria SERES nº 351, de 13 de maio de 2015, que determinou, cautelarmente, a suspensão de ingresso de novos alunos e o sobrestamento dos processos de regulação da Faculdade de Teologia Batista Betel - FTBB, com sede no município de Rio Branco, estado do Acre, mantida pela Associação Acreana de Psicanálise Clínica, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.014241/2014-45.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 842, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

Table with 7 columns: CNPJ, Nome da Entidade, Local, Nº do Processo, Nota Técnica, Tipo (Concessão/Renovação), Período de Certificação. Lists various social assistance entities and their certification details.